LEI MUNICIPAL Nº 4.151 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a não extinção do cargo de cobrador no sistema de transporte coletivo urbano concessionário, no âmbito do município de Luziânia."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a extinção do cargo de cobrador que presta serviço ao transporte coletivo urbano concessionário, no âmbito do município de Luziânia.

Art. 2º As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano da cidade de Luziânia, não poderão extinguir ou substituir, em nenhuma hipótese, o cargo de cobrador por algum tipo de tecnologia, mesmo que a tenha disponível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia